



PROCESSO Nº 2.015/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) Nº 034/2017-CPL/PMM

INTERESSADO: Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM

OBJETO: Contratação de empresa pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustível – ANP.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 02/2018 – CONGEM/GAB

Ref.: 1º Termo Aditivo ao CRT nº 013/2018-SSAM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise da despesa referente ao 1º Termo Aditivo aos CRT nº 13/2018-SSAM celebrado entre a PMM e a empresa **POSTO 26 LTDA**, visando *efetuar o equilíbrio econômico-financeiro no valor do combustível (gasolina comum)*, e referente ao 1º Termo Aditivo aos CRT 013/2017-SSAM, para atender a demanda do Serviço de Saneamento Ambiental e de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 570 em 02 (dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*¹:

VOLUME II

- Memorando nº 316/2017-CPL/PMM esclarecendo os questionamentos do PARECER 153/2017-CONGEM (fl. 470);
- Justificativa (fl. 471);
- Temo de Autorização (fl.472);
- Memorando SEMAD nº 1558/2017 em resposta ao atendimento do PARECER 153/2017-CONGEM (fl. 473);

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº153/2017 – CONGEM (fls.458-469).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Certidão CPL/PMM de que foram sanadas as pendências do PARECER 153/2017-CONGEM (fl. 474);
- Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 034/2017-CPL/PMM (fl. 475);
- Ata de Registro de preços (fls. 476-477);
- Publicação DOU da adjudicação, homologação e ata de registro de preço (fls. 478);
- Publicação DOE da adjudicação, homologação e ata de registro de preço (fls. 479);
- Publicação Jornal da Amazônia da adjudicação, homologação e ata de registro de preço (fls. 480);
- Publicações no Diário Oficial dos Municípios da adjudicação, homologação e ata de registro de preço (fls. 481-482);
- Solicitação de diligência junto ao Cartório de notas desta Comarca (fls. 484);
- Resposta à solicitação de diligência (fl. 485-486);
- Comprovante de lançamento do processo licitatório no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA (fls. 487--489);
- Memorando nº 338/2017-SEVOP à SEMAD encaminhando minuta do Contrato (fl. 490-492);
- Contrato nº 12/2017-SEMAD-PMM (fls. 493-498);
- Comprovante de lançamento do Contrato nº 12/2017-SEMAD-PMM no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA (fl. 499);
- Publicação no DOE do Contrato nº 12/2017-SEMAD-PMM (fl. 500);
- Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Contrato nº 12/2017-SEMAD-PMM (fl. 501);
- Comprovante de lançamento no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA (fls. 502-504);
- Extrato do Contrato nº 12/2017-SEMAD-PMM (fl. 505);
- Contrato nº 13/2017-SSAM (fls. 506-512);
- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Contrato nº 13/2017-SSAM (fl. 513);
- Publicação no DOU do Contrato nº 13/2017-SSAM (fl. 514);
- Publicação no DOE do Contrato nº 13/2017-SSAM (fl. 514);
- Nota de empenho 05010019 do Contrato nº 013/2018-SSAM (fl. 516);
- Extrato do Contrato nº 13/2017-SSAM (fl. 517);
- Solicitação da Contratada de adequação dos preços contratuais dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços (fls. 518-520);
- Nota Fiscal nº 000038797 de aquisição de gasolina comum a granel pelo Posto 26 Ltda (fl. 521);
- Nota Fiscal nº 000046954 de aquisição de gasolina comum a granel pelo Posto 26 Ltda (fl. 522);
- Publicação do Ato COTEPE/PMPF Nº 17/2017 de 06 de setembro de 2017 (fl. 523-524);
- Resumo das planilhas apresentada pela Contratada (fl. 525);
- Planilha de custo – evidenciando o reajuste de preço apresentada pela Contratada (fls. 525-526);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Planilha de demonstrativo de reposição do lucro apresentada pela Contratada e cópia da ata de registro de preço e do Contrato nº 13/2017-SSAM (fls. 527-538);
- Ofício nº 00109/2018-SSAM, encaminhando solicitação para análise jurídica (fl. 539);
- PARECER/2018-PROGEM (fls. 540-543);
- Memorando nº 0012/2018-DJ/SSAM da Diretoria Jurídica solicitando o saldo remanescente de consumo (em litros) (fl.544);
- Memorando nº 0002/2018 em resposta à solicitação do saldo remanescente (fl. 545);
- Ofício nº 000156/2018-SSAM, encaminhando documentos para instrução processual (fl.546);
- Justificativa para aditivo do Contrato apresentada pelo Presidente da SSAM (fls.547);
- Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018-SSAM (fls. 548-549);
- Ofício nº 0161/2017-SSAM à SEPLAN solicitando Parecer Orçamentário para aditamento do Contrato nº 013/2018-SSAM (fl. 550);
- Termo de Autorização do Presidente da SSAM (fl. 551);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para celebração de Aditivo de Valor subscrita pelo Presidente da SSAM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018 e que possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl.552);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 25/03/2018 (fls.554-556);
 - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 28/02/2018 e consulta autenticidade (fls.557-558);
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 27/08/2018 e confirmação de autenticidade (fl.559-560);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária – válido até 27/08/2018 e consulta autenticidade (fl.561-562);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – válido até 27/08/2018 e consulta autenticidade (fl.563-564);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 26/08/2018 (fl.565);
- Consulta no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas (fl. 566);
- Tabela da ANP de consulta dos preços praticados no mercado (fls.567-568);
- Ofício Circular nº 154/2018-SEMAD informando acerca da adequação do preço unitário do nº 013/2018-SSAM (fl.569);
- Ofício nº 00170/2018-SSAM solicitando análise e emissão de Parecer pelo Controle Interno (fl. 570);

É o relatório. Passemos à análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - PARECER CONGEM

No que se refere às recomendações apontadas na Certidão no PARECER 153/2017-CONGEM às fls. 458-469, as recomendações foram cumpridas, conforme Certidão CPL/PMM de que foram sanadas as pendências às fl. 474.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo aos CRT 013/2017-SSAM a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, opinando favoravelmente pela concessão pleiteada, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 20/02/2018 (fls. 540-543).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 2.015/2017-PMM, referente à aquisição de combustível (gasolina comum) deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017-CPL/PMM

FORNECEDOR: POSTO 26 LTDA					
VIGÊNCIA: 25/05/2017 a 25/05/2018					
VALOR: 5.881.500,00					
OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum					
Valor Inicial do Litro: 3,921					
Quantidade de Litros: 1.500.000					
CONTRATOS	QTD LITROS	VALOR TOTAL INICIAL	1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO	SALDO TOTAL CONTRATO	
Termo de Contrato nº 012/2017- SEMAD/PMM Ass: 03/07/2017	31.6630	Valor Litro R\$ 3,921	X	R\$ 124.021,23	
Termo de Contrato nº 013/2017-SSAM Ass: 05/01/2018	200.000	Valor Litro R\$ 3,921	X	R\$ 784.200,00	
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017-SSAM	188.775,2040 (saldo remanescente)	X	Valor Litro R\$ 4,401	R\$ 830.799,67	



4.1 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Quanto ao acréscimo pretendido encontra-se previsão no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

“Art. 65. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O objetivo da recomposição prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, é assegurar “o equilíbrio entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”.

No Direito Administrativo, essas condições estão relacionadas à chamada “teoria da imprevisão”. Segundo Hely Lopes Meirelles:

“A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula ‘rebus sic standibus’ aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”

A Advocacia Geral da União, por meio da ON nº 22, sustenta que “o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra ‘d’ do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666/93”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Conforme se observa nos autos, a empresa POSTO 26 LTDA requereu reajuste do preço do combustível (gasolina comum) em função do Ato COTEPE/PMPF Nº 17/2017 de 06 de setembro de 2017 que majorou o preço da gasolina comum para R\$ 3,9710, conforme justificativa às fls. 547.

Por sua vez, a empresa POSTO 26 LTDA requereu reajuste do preço do combustível (gasolina comum), juntando à sua solicitação de adequação dos preços contratuais dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços, às fls. 518-520 com os seguintes documentos:

- Nota Fiscal nº 000038797 de aquisição de gasolina comum a granel pelo Posto 26 Ltda (fl. 521);
- Nota Fiscal nº 000046954 de aquisição de gasolina comum a granel pelo Posto 26 Ltda (fl. 522);
- Publicação do Ato COTEPE/PMPF Nº 17/2017 de 06 de setembro de 2017 (fl. 523-524);
- Resumo das planilhas apresentada pela Contratada (fl. 525);
- Planilha de custo – evidenciando o reajuste de preço apresentada pela Contratada (fls. 525-526);
- Planilha de demonstrativo de reposição do lucro apresentada pela Contratada e cópia da ata de registro de preço e do Contrato nº 13/2017-SSAM (fls. 527-538);

Conforme se observa na justificativa apresentada pela empresa contratada os valores estão condizentes com o preço de mercado, demonstrados também através do Sistema de Levantamento de Preços da ANP praticados na região de Marabá, período entre 18/02/2018 a 24/02/2018 (fls. 567-568).

Ademais o Diretor Presidente apresentou Justificativa às fls. 280.

Assim, o Presidente autorizou a realização do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 013/2017-SSAM às fls. 551. Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Parecer Orçamentário para aditamento do Contrato nº 013/2018-SSAM (fl. 550).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.



Avaliando a documentação apensada do POSTO 26 LTDA, restaram comprovadas a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Neste diapasão, cumpre ressaltar que as publicações devem obedecer o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.66/93, vejamos:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma, que seja providenciada a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017 – SSAM no DOU e DOE ou FAMEP dentro do prazo legal ao tempo de sua celebração.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Consta nos autos o comprovante de lançamento do CTR nº 081/2017-CEL/PMM no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 1881-1884).

Necessário também a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2017-CEL/PMM ao Mural dos Jurisdicionados.

7. ANÁLISE TÉCNICA DO Eng.º/CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico Nº 047/2018 – Eng.ª/CONGEM, emitido em 03 (três) laudas, que analisou a legalidade de índices de reajustes contratuais para prosseguimento dos trâmites processuais, opinou favoravelmente a repactuação de preços deste objeto em análise, recomendando que se dê continuidade, a tramitação do processo administrativo.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a)** Apresentar Termo de Responsabilidade pelo servidor designado para fiscalização do contrato;
- b)** Obediência ao prazo legal para publicação do extrato dos aditivos de contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- c) f)** Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

À SSAM para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Marabá – PA, 9 de março de 2018.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 2.015/2017 - PMM**, referente ao **Pregão (SRP) nº 034/2017 - CPL/PMM**, tendo por objeto o **1º Termo Aditivo de valor e prazo ao contrato nº 0013/2017 - SSAM** - Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, para fornecimento de combustível (gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Marabá, em estabelecimento credenciado pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustível - ANP com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 09 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP